



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

*Publ*

**LEI N.º 3.610/2011**

“Institui o Programa Pelotão Escolar.”

**Murilo Domingos**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica criado o Programa Pelotão Escolar da Guarda Municipal de Várzea Grande, com a função precípua de desenvolver ação de segurança patrimonial, vigilância e educação para a segurança junto às escolas municipais e seus entornos.

**Parágrafo único** – O Pelotão Escolar é unidade formada exclusivamente por Guardas Municipais, por requisição do Secretário Municipal de Educação à Superintendência de Transporte e Trânsito Urbano, que exercerão suas funções nas escolas municipais.

**Art. 2.º** - A Superintendência de Transporte e Trânsito Urbano providenciará junto à Guarda Municipal, a imediata instalação do Pelotão Escolar, criado por este projeto.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 30 de junho de 2011.

**Murilo Domingos**  
Prefeito Municipal